381R1223

Nº L 124/10 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 8. 5. 81

REGULAMENTO (CEE) Nº 1223/81 DA COMISSÃO

de 7 de Maio de 1981

que altera o Regulamento (CEE) nº 1470/68 relativo à colheita e redução das amostras bem como à determinação do teor em óleo, em impurezas e em humidade das sementes oleaginosas

A COMMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece a organização comum de mercado no sector das matérias gordas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3454/80 (2) e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 26º e o nº 5 do seu artigo 27º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1470/68 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 72/77 (4), fixa o peso mínimo do lote utilizado como base para as operações previstas pelo artigo 33º do Regulamento (CEE) nº 1204/72 da Comissão (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 22/81 (6); que, no que diz respeito às sementes de colza, de nabita e de girassol, os usos administrativos e comerciais exigem uma análise que abranja um lote de um peso mais elevado; que convém, pois, alterar o peso máximo do lote para essas sementes, bem como o da amostra global que servem para a análise das sementes de colza e de nabita;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O SEGUINTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Ao artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1470/69 são aditados os parágrafos seguintes:

«6. Por derrogação do disposto no Anexo I, o peso máximo do lote referido nos pontos 2.1, 2.2, 5.1, 5.2, 5.3 e 6.4 é fixado em 500 toneladas para as sementes de colza e de nabita e em 1 000 toneladas para as sementes de girassol.

7. Por derrogação no disposto no Anexo I, o peso máximo da amostra global referido no ponto 6.4 é fixado em 100 quilogramas para as sementes de colza e de nabita.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 7 de Maio de 1981.

Pela Comissão

Poul DALSAGER

Membro da Comissão

(1) JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.
(2) JO nº L 360 de 31. 12. 1980, p. 16.
(3) JO nº L 239 de 28. 9. 1968, p. 2.
(4) JO nº L 12 de 15. 1. 1977, p. 11.
(5) JO nº L 133 de 10. 6. 1972, p. 1.
(6) JO nº L 2 de 1. 1. 1981, p. 14.